



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.485/2019

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
INCISOS II E III DO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 1.791/2006, QUE DISPÕE SOBRE O
ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os incisos II e III do Artigo 4º da Lei 1.791/2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º...

II – Multa de R\$ 9.319,89 (nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos);

III – Multa de R\$ 15.533,21 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de setembro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO